

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 22/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, que *“Altera dispositivos da Lei nº 9.028/2009, que dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas vilas “Colorau”, “Zacarias”, “João Romão” e “Sabiá” e dá outras providências.*

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 10/19).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que há inconstitucionalidade formal na parte do seu art. 1º que visa suprimir o inciso IV, do art. 1º, e na parte que pretende dar nova redação para o art. 2º e seu § 2º, ambos da Lei 9028/2009, bem como no art. 2º do PL, pois tais alterações interferem em providências administrativas, de competência privativa do Chefe do Executivo, contrariando o art. 61, II da LOMS que é simétrico com o art. 84, II da CF.

Ademais, o art. 2º desta Proposição também contraria o art. 38, IV da LOMS, uma vez que cria nova atribuição a órgão da Administração direta do Município, sendo tal competência privativa do Sr. Prefeito Municipal.

Cabe alertar, ainda, que no caso de eventual aprovação deste PL, o mesmo necessita de reparos quanto à **técnica legislativa**, devendo ser incluída cláusula de despesa, bem como deve ser alterada a redação do art. 1º, de modo que onde consta *“Termo de Doação Administrativa ou Escritura Pública de Doação”*, passe a constar *“Alienação Gratuita por Escritura Pública ou Instrumento Particular”*, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

Dessa forma, sendo a matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, o PL padece de inconstitucionalidade formal.

S/C., 11 de março de 2011.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro